



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ-PMM**  
**SELEÇÃO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA**  
**EDITAL N.º 01/2018**  
**ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES AOS CANDIDATOS**

A COORDENAÇÃO da Comissão de Residência Médica da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, COREME/UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem através da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN), tornar pública a abertura das inscrições e estabelece as normas do processo seletivo para Residência Médica em parceria Prefeitura Municipal de Mossoró/UERN, com base na legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Resolução do Conselho Federal de Medicina N° 1.832/2008.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** A seleção pública regulamentada por este edital visa selecionar candidatos para provimento de vagas para os programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia para início em 2019, distribuídas no quadro abaixo:

PROGRAMAS	VAGAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Residência em Medicina de Família e Comunidade (R1)	<b>16</b>	02 anos	2.880 horas/anuais	Graduação em Medicina*
Residência em Ginecologia e Obstetrícia (R1)	<b>04</b>	03 anos	2.880 horas/anuais	Graduação em Medicina*

**(\*) O médico estrangeiro e o brasileiro com diploma de Medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado, deverá observar a Resolução do CFM N° 1.832/2008 (ARTIGO 2), podendo efetuar sua matrícula no programa somente com diploma devidamente revalidados por IES brasileira.**

**1.2.** Os candidatos da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia estão automaticamente inscritos, como 2ª opção para as vagas ociosas da Residência em Medicina de Família e Comunidade oriundas da reclassificação.

**1.2.1.** O candidato aprovado de que não for chamado nominalmente na reclassificação da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia poderá assumir vaga ociosa da Residência em Medicina em Família e Comunidade, de acordo com ordem de classificação. No entanto, o referido candidato deverá abrir mão de participar de novas reclassificações de sua especialidade. A convocação para segunda opção será feita logo após as classificações finais publicadas na página da UERN e após a matrícula.

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

**2.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**2.2.** As inscrições no presente processo seletivo serão efetuadas, EXCLUSIVAMENTE online, no link (<https://www.funcitern.org/>) no período das 8h do dia 10 de dezembro até as 23h59min do dia 03 de janeiro de 2019, administrado pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN).

**2.3.** Para realizar a inscrição, os candidatos deverão preencher o Formulário de Inscrição *online* no período estabelecido no item 2.2 deste edital e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição.

**2.4.** Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o formulário de inscrição supramencionado.

**2.5.** A FUNCITERN não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

**2.6.** Os candidatos que queiram fazer uso de pontuação adicional, conforme especificado no subitem 4.3 deste edital, deverão enviar exclusivamente por meio de e-mail para [selecoescoreme@gmail.com](mailto:selecoescoreme@gmail.com) no período de 10 de



dezembro até as 23h59min do dia 03 de janeiro de 2019, o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC).

**2.7.** O candidato que registrar informações falsas ou inexatas no formulário de inscrição e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

**2.8.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá solicitá-lo, na inscrição, em campo específico para esse fim. Quando se tratar de atendimento de emergência, a solicitação poderá ser feita até 72h do dia que antecede a realização da prova, solicitadas exclusivamente por meio de e-mail para [selecoescoreme@gmail.com](mailto:selecoescoreme@gmail.com) na forma do ANEXO II - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

**2.8.1.** De acordo com a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para pessoas com deficiência, que tenham solicitado o tratamento especial previsto no subitem 2.8. deste edital.

**2.8.2.** A pessoa com deficiência que não requerer atendimento especial até a data mencionada no subitem 2.8. deste edital, ficará impossibilitada de realizar as provas em condições especiais e não terá direito à ampliação de tempo.

## **2.9. DO VALOR DA INSCRIÇÃO E A FORMA DE PAGAMENTO**

**2.9.1.** Haverá cobrança de taxa de inscrição no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**2.9.2.** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado via DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO ou TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta da COREME/FUNCITERN da Caixa Econômica Federal Agência: 2380, Operação: 003 conta: 3019-5, até o dia 04 de janeiro de 2019. **O comprovante de depósito deverá ser enviado com identificação para o e-mail: [selecoescoreme@gmail.com](mailto:selecoescoreme@gmail.com)**

**2.9.3.** Quaisquer problemas no recebimento do e-mail com o comprovante de depósito, entrar em contato com a FUNCITERN no telefone (84) 3316-9868.

**2.9.4.** Poderá requerer isenção de pagamento da taxa de inscrição, em conformidade com o Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008 e Resolução CNRM nº 7 de 20 de outubro de 2010, o candidato que estiver inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou seja, cuja renda familiar mensal per capita for de até meio salário mínimo ou cuja renda familiar mensal seja de até três salários mínimos. No caso de emprego de fraude pelo candidato beneficiado pela isenção da taxa de inscrição, serão adotados os procedimentos indicados no art. 10º, parágrafo único, do Decreto nº. 83.936, de 06.09.1979, ficando o candidato imediatamente excluído do processo seletivo e o Ministério Público será comunicado sobre o fato.

**2.9.5.** A isenção mencionada no item 2.9.4 deverá ser solicitada mediante requerimento pessoal do candidato, contendo: a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e, b) declaração que atenda à condição de membro de família de baixa renda conforme legislação vigente. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA.

**2.9.6.** A solicitação de isenção do pagamento da inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato no período de 8:00h do dia 10 de dezembro de 2018 até as 23h59min do dia 19 de dezembro de 2018.

**2.9.7.** Os candidatos que solicitarem a isenção de pagamento da inscrição deverão encaminhar eletronicamente o requerimento pessoal do candidato de que trata o item 2.9.5 e os documentos comprobatórios digitalizados em arquivo formato .pdf exclusivamente no e-mail: [selecoescoreme@gmail.com](mailto:selecoescoreme@gmail.com) . ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO.

**2.9.8.** A lista de candidatos com isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição será divulgada no dia 20 de dezembro de 2018.



**2.9.9.** O prazo para recursos quanto à listagem dos candidatos isentos é até às 23h59min do dia 21 de dezembro de 2018 exclusivamente através do e-mail [selecoescoreme@gmail.com](mailto:selecoescoreme@gmail.com) na forma do ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO.

**2.9.10.** O resultado dos recursos de que tratam o item 2.9.9 será divulgado no dia 26 de dezembro de 2018 no site da FUNCITERN (<https://www.funcitem.org/>)

**2.9.11.** Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste edital certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da matrícula, todos os requisitos exigidos. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição, quaisquer que sejam os motivos alegados, mesmo que o candidato não compareça às provas.

**2.9.12.** A relação das inscrições deferidas será divulgada no dia 07 de janeiro de 2019

**2.9.13.** Pode-se apresentar recursos quanto à relação das inscrições deferidas até às 23h59min do dia 08 de janeiro de 2019 exclusivamente através do e-mail: [selecoescoreme@gmail.com](mailto:selecoescoreme@gmail.com) na forma do ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO.

**2.9.14.** A homologação dos inscritos será divulgada no dia 09 de janeiro de 2019.

**2.10.** No ato da inscrição, **NÃO** serão solicitados comprovantes dos pré-requisitos contidos no subitem 9.5.1.e.9.5.2 do presente edital. No entanto, será automaticamente eliminado da seleção o candidato que não apresentar no ato da matrícula e da assinatura do termo de compromisso na COREME/UERN, sendo declarada nula a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes.

**Obs.: Na matrícula obrigatoriamente os candidatos estrangeiros ou com diploma deverão observar o Art. 2º da Resolução CFM nº. 1.832/2008 disposta, devendo já apresentar o diploma revalidado e registrado no CRM.**

**2.11.** O candidato que já tenha cumprido e concluído o programa de Residência Médica ofertado no subitem **1.1.** deste edital, em qualquer outra instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, não poderá, sob hipótese alguma, fazer a inscrição nesta seleção para concorrer a programa de residência médica (PRM) idêntico àquele já concluído, conforme determinado na legislação da Comissão Nacional de Residência Médica. Caso tal fato ocorra e se torne conhecido o candidato será sumariamente eliminado e a sua inscrição será anulada.

**2.12.** Efetivada a inscrição não será aceito solicitação de mudança de programa originalmente escolhido.

### **3. DO PROCESSO SELETIVO:**

**3.1.** A seleção para Residências Médicas destinam-se ao preenchimento de 20 (vinte) vagas, distribuídas conforme subitem **1.1** deste edital.

**3.2.** O processo seletivo efetivar-se-á em 02 (duas) etapas, sendo a 1ª (primeira) etapa composta de prova escrita objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, a 2ª(segunda) etapa composta de entrevista e análise curricular, de caráter classificatório.

#### **DA 1ª ETAPA:**

**3.3.** Consistirá de aplicação de prova teórica e objetiva, eliminatória e classificatória, do tipo múltipla escolha, constituída de 90 (noventa) questões, em nível superior.

**3.3.1.** As 90 (noventa) questões versarão sobre os conteúdos programáticos constantes no ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO do presente edital.

**3.3.2.** Cada questão valerá 0,1 (um décimo), totalizando 9,0 (nove) pontos.

**3.3.3.** Essa prova, eliminatória e classificatória, do tipo múltipla escolha, terá peso máximo de 90% (noventa por cento) da nota final.



## DA 2ª ETAPA:

3.4. A 2ª etapa consistirá de uma entrevista e análise curricular de caráter apenas classificatório. Serão classificados para 2ª etapa os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota da prova teórica.

3.4.1. A 2ª etapa terá pontuação de até 1,0 (um) ponto, com peso máximo de 10% (dez por cento) da nota final.

3.4.2. As pontuações da 2ª etapa serão assim atribuídas:

- para a entrevista (2ª etapa) até 0,5 (cinco décimos) ponto; e
- para a análise curricular (2ª etapa) até 0,5 (cinco décimos) ponto.

## 4. DA PONTUAÇÃO:

4.1. Para efeito da classificação final, o grau obtido pelo candidato será calculado a partir da utilização da seguinte fórmula:

$$MF = NPE + NE + NAC$$

MF: média final

NPE: nota da prova escrita

NE: nota da entrevista

NAC: nota da análise curricular

4.2. É vedado o arredondamento de notas, inclusive da média final.

4.3. O candidato que anteriormente a data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido, integralmente, o PROVAB, a partir de 2012, ou ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases definidas neste Edital, conforme estabelecem a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM nº 02, de 27 de agosto de 2015, alterada pela Resolução nº 35, de 09 de janeiro de 2018, e a Nota Técnica nº 94/2015, de 09 de outubro de 2015, do Ministério da Educação, considerando-se os seguintes critérios:

- 10% nas notas obtidas na Prova Objetiva e na Análise Curricular para programas de acesso direto para quem concluir 1(um) ano de participação nas atividades do PROVAB;**
- 10% nas notas obtidas na Prova Objetiva e na Análise Curricular para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos PRMGFC para posterior acesso a outras especialidades.**

4.3.1. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

4.3.2. A pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

4.3.3. Estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

4.3.4. O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no subitem anterior, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do endereço eletrônico provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de, ao menos, um ano do referido programa.

4.3.5. O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

4.3.6. Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

4.3.7. Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada por correio eletrônico.

4.3.8. O prazo para interposição de recurso, junto à CNRM, é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido.

4.3.9. A pontuação de que trata o item 4.3 não poderá elevar a Nota Final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.



**4.3.10.** Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no Diário Oficial da União até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação satisfatória no PROVAB.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:**

**5.1.** A classificação final será em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no item **3** e subitens, bem como na fórmula do subitem **4.1**.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**6.1.** Os critérios de desempate só serão utilizados para os candidatos que estiverem competindo, nesta seleção, para as vagas de um mesmo programa, ou seja, de Residência Médica (PRM) de Medicina de Família e Comunidade e Ginecologia e Obstetrícia.

**6.2.** Os critérios estabelecidos para o desempate, conforme o disposto nos subitem **6.1** deste edital são os abaixo discriminados, necessariamente utilizados na ordem em que se encontram apresentados.

### **6.2.1. NA 1ª. ETAPA (PROVA OBJETIVA)**

I – O candidato mais idoso.

### **6.2.2. NO RESULTADO FINAL**

I – Maior nota obtida na prova objetiva; e

II – o candidato mais idoso.

## **7. DA PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CANDIDATOS:**

**7.1.** A Prova Objetiva será aplicada no **dia 13 de janeiro de 2019**, na Faculdade de Ciências da Saúde - FACS/UERN Rua Miguel Antônio Silva s/n - Aeroporto, Mossoró-RN, e terá **4 (quatro) horas de duração, das 8h e 30min às 12h e 30min (horário local)**. Exceção feita ao candidato com deficiência cuja solicitação tenha sido atendida de acordo com o item 2.8 deste Edital, que terá tempo adicional de 1 hora para realização das provas.

**7.1.1.** O candidato deverá responder a prova e preencher a Folha de Respostas no tempo estabelecido no item

**7.1.2.** A COREME manterá um marcador de tempo em cada sala de aplicação de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

**7.1.3.** O acesso ao local de realização das provas ocorrerá das 8h00min às 8h20min (horário oficial local).

**7.1.4.** É recomendado ao candidato comparecer ao local de realização das provas 30 minutos antes do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

**7.1.5.** O candidato que chegar após as 8h20min não terá acesso ao local de realização da prova e estará eliminado do Processo Seletivo.

**7.1.6.** É de responsabilidade exclusiva do candidato, a identificação do local de realização das provas.

**7.1.7.** A FUNCITERN e COREME poderão enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto nos itens 7.1. deste edital.

**7.2.** O candidato deverá levar caneta esferográfica, confeccionada em material transparente, de tinta na cor preta ou Azul.

**7.3.** Para ter acesso à sala de provas, o candidato deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação utilizado na inscrição, salvo quando explicitamente autorizado pela FUNCITERN.

**7.3.1.** Serão considerados documentos oficiais de identidade com foto:

- a) carteiras ou cédulas de identidade, expedidas pelos órgãos competentes que, por força de lei federal, valem como documento de identidade, a saber: Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;



- b) cédula de identidade para estrangeiros, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores;
- c) cédula de identidade fornecida por Ordem ou Conselhos de Classe que, por força de lei federal, valem como documento de identidade;
- d) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com fotografia na força da Lei nº 9.503/97).

**7.3.2.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90(noveenta) dias.

**7.3.3.** Não será aceita carteira de estudante ou cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

**7.3.4.** Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para qualquer das etapas desta seleção, nem a realização destas fora do horário apontado neste edital.

**7.3.5.** Será nula a questão da prova que contiver mais de uma resposta, ou que contenha emenda ou rasura, mesmo que legível e também aquela que não for transferida para cartão-resposta ou, ainda, transferida sem o preenchimento total do espaço destinado à resposta correta.

**7.3.6.** Durante as provas, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, apostilas, impressos ou anotações, calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, “bip”, “walkman”, gravadores ou qualquer tipo de receptor de mensagem, sob pena de eliminação sumária da seleção.

**7.3.7.** Em hipótese alguma, cogitar-se-á possibilidade da realização de qualquer das provas integrantes desta seleção fora dos locais e horários estabelecidos neste edital.

#### **7.4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

**7.4.1.** O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia **14 de janeiro de 2019**, no site da FUNCITERN (<https://www.funcitern.org/>).

**7.4.2.** O resultado preliminar da prova objetiva será divulgado no dia **17 de janeiro de 2019**, no site da FUNCITERN (<https://www.funcitern.org/>).

**7.4.3.** O resultado oficial da 1ª ETAPA – prova objetiva, será divulgado no dia **18 de janeiro de 2019**, no site da FUNCITERN (<https://www.funcitern.org/>).

**7.4.4.** A 2ª ETAPA será realizada no dia **23 de janeiro de 2019 a partir das 9h na Faculdade de Ciências da Saúde da UERN( endereço citado no item 7.1 deste edital).**

**7.4.5.** O candidato deverá enviar o seu currículo até 1 (um) dia antes da entrevista para o e-mail: [selecoescoreme@gmail.com](mailto:selecoescoreme@gmail.com) e comparecer a entrevista levando consigo seu currículo.

**7.5.** O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico da FUNCITERN (<https://www.funcitern.org/>) no dia **24 de janeiro de 2019**.

#### **8. DOS RECURSOS:**

**8.1.** Aos candidatos serão assegurados recursos das provas objetivas.

**8.1.1.** Os recursos ao gabarito preliminar poderão ser apresentados no prazo de **14 de janeiro de 2019** às 23h59min do dia **15 de janeiro de /2019**, assinados, digitalizados e em formato .pdf exclusivamente para o e-mail: [selecoescoreme@gmail.com](mailto:selecoescoreme@gmail.com) na forma do ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO.



**8.1.2.** Cada candidato só poderá apresentar 01 (um) recurso por questão, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado.

**8.1.3.** Os recursos deverão ser devidamente protocolados, na forma dos subitens **8.1.1** e **8.1.2**, devem ser obrigatoriamente fundamentados e deverão conter anexados a fotocópia da referência bibliográfica a que por ventura fizerem referência.

**8.1.4.** Serão indeferidos os recursos apresentados em desacordo com o previsto neste edital.

**8.2.** Qualquer questão da prova de múltipla escolha que venha a ser anulada terá seu ponto atribuído a todos os candidatos, independente da formulação de recurso, não se admitindo recurso desta decisão.

**8.3.** Em caso de alteração do gabarito preliminar, em consequência do(s) deferimento(s) de recurso(s), o valor da questão ou questões será atribuído a todos os candidatos que estejam na mesma condição.

**8.4.** Não serão concedidos recursos administrativos para as provas (Entrevista) da 2ª etapa.

## **9. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA - PRM:**

**9.1.** Os classificados convocados deverão dirigir-se obrigatoriamente à Coordenação Geral da COREME/UERN, localizada no endereço supracitado no item 7.1 deste edital, na Faculdade de Ciências da Saúde da UERN, conforme cronograma de matrícula, para proceder à mesma e assinatura do termo de compromisso, em obediência ao disposto no **subitem 9.5** deste edital.

**9.2.** A matrícula deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, junto a Coordenação Geral de Residência Médica da UERN. Os candidatos classificados deverão acessar o site da FUNCITERN (<https://www.funcitern.org/>) **dia 24 de janeiro de 2019** para conhecimento do cronograma de horários da matrícula.

**9.3.** As lotações nas Unidades de Saúde das Secretarias Executivas Regionais serão definidas no período do treinamento introdutório juntamente com a Coordenação Geral da Residência Médica da UERN e Prefeitura Municipal de Mossoró através da Secretaria de Saúde do município.

**9.4.** O candidato convocado que não comparecer nos dias e horários determinados pelos subitens **9.2** e **9.3** deste edital para a formalização da matrícula e assinatura do termo de compromisso será eliminado desta seleção e perderá, automaticamente, o direito à vaga.

**9.5. Para a formalização da matrícula e assinatura do termo de compromisso, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar os documentos previstos nos subitens 9.5.1. e 9.5.2.**

**9.5.1.** O candidato que ainda não tenha concluído o Curso de Graduação em Medicina no Brasil deverá apresentar:

- a) Cópia do documento oficial de identidade, apresentando necessariamente o original;
- b) 02(dois) retratos 3x4 coloridos e recentes;
- c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF/MF, apresentando necessariamente o original;
- d) cópia do título de eleitor;
- e) número do PIS ou NIT;
- f) certificado militar (para os homens);
- g) carteira de trabalho;
- h) declaração oficial, original ou autenticada, em papel timbrado, fornecida pela instituição de ensino de origem, de que será concluinte, até **01 de março de 2019**. Só serão aceitas declarações assinadas pela direção da faculdade/escola de Medicina, ou pela coordenadoria do Curso de Medicina, ou por instâncias imediatamente superiores a estas.
- i) Apólice seguro de 2 anos para residentes do PRMMFC e 3 (três) anos para residentes do PRMGO, contra acidentes pessoais, morte ou invalidez;



**9.5.2.** O candidato que já tenha concluído o Curso de Graduação em Medicina e que não esteja cursando residência médica deverá apresentar, além do previsto no subitem **9.5.1**, letras **a, b, c, d, e, f, g, h e i** a seguinte documentação:

- a)** Cópia da carteira expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), acompanhado do original;
- b)** Cópia do diploma de médico, acompanhado do original, ou declaração oficial de conclusão, original ou autenticada, em papel timbrado, fornecido pela Instituição de ensino de origem. No caso desta última, só serão aceitas declarações assinadas pela direção da faculdade/escola de Medicina, ou pela coordenadoria do Curso de Medicina, ou por instâncias imediatamente superiores a elas.

**Obs: Caso o candidato tenha concluído o curso em outro estado da Federação, deverá apresentar o diploma devidamente autorizado pelo CREMERN.**

**9.6. Para os candidatos estrangeiros e para os brasileiros cujo diploma de Medicina foi obtido em faculdade no exterior será exigido apresentação do diploma devidamente revalidado por uma IES brasileira,** além do previsto nos itens anteriores, o atendimento ao disposto na **Resolução nº 1.832/2008, de 25/02/2008,** do Conselho Federal de Medicina (CFM).

**9.7.** Para o programa de residência médica, será feita uma matrícula provisória que só se tornará definitiva após a comprovação de regularidade para o exercício profissional da medicina em todo território brasileiro e registro no CREMERN. O prazo máximo para a regularização do candidato junto à Secretaria do Programa de Residência Médica será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de matrícula. O candidato que não regularizar sua situação para a prática plena da medicina terá sua matrícula automaticamente cancelada.

**9.8.** O candidato, obrigatoriamente, deverá apresentar toda a documentação exigida no item **9.** e seus subitens deste edital, sob pena de perder automaticamente o direito à vaga.

**9.9.** No ato da matrícula o candidato será cientificado de que, ao assinar o termo de compromisso, estará comprometendo-se irrevogavelmente com o cumprimento obrigatório da residência médica em regime de tempo integral, em consonância com a legislação da CNRM e Regimento da COREME/UERN.

**9.10. É vedado ao médico-residente o trancamento de matrícula no programa de Residência Médica, EXCETO para fins de prestação de serviço militar ou participação no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) devendo, para esse fim, ser observado pelo médico residente o disposto nas Resoluções CNRM nº 01/2005, de 11 de janeiro de 2005, nº 03/2011, de 16 de setembro de 2011 e nº 04/2011 de 30 de setembro de 2011.**

**9.11.** O candidato, por ocasião do preenchimento do termo de compromisso e matrícula, em qualquer das circunstâncias previstas pelo item **9** e seus subitens deste edital, assumirá a inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados e previstos no citado item e subitens. Caso a Coordenação Geral da COREME/UERN, em qualquer tempo, tenha conhecimento da utilização de meios ilícitos ou de má-fé, na circunstância aqui prevista, o candidato ou o já médico-residente ou médico-especialista serão sumariamente eliminados da seleção ou desligados de qualquer um dos programas, respectivamente, com a consequente reclassificação pertinente.

**9.12.** O médico bolsista obriga-se a, ao matricular-se, apresentar **apólice de seguro contra acidentes pessoais, invalidez e morte** que contemple o período previsto para o completo cumprimento do programa de residência médica no qual se matricula. A presente exigência tem por objetivo resguardar o médico pós graduando nos locais em que será efetuada a sua residência.

## **10. DO INÍCIO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/UERN:**

**10.1.** Os candidatos aprovados e matriculados para os Programas de Residência Médica, participarão obrigatoriamente, de um treinamento introdutório, realizado pelas coordenações das Residências em Saúde da UERN em parceria com a Prefeitura Municipal de Mossoró, a partir do dia **01/03/2019**.

**10.2.** Os programas de Residência Médica da Prefeitura Municipal de Mossoró/UERN, conforme discriminados no subitem **1.1** deste edital, terão início obrigatoriamente após a efetivação da matrícula dos candidatos.





**10.3.** A bolsa auxílio para os candidatos aprovados para Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e regularmente matriculados será a bolsa concedida pelo Pró Residência/Ministério da Saúde para os programas de Residência Médica, mais remuneração concedida pela Prefeitura Municipal de Mossoró através de bolsa complementar que equivale a gratificação de médico da Estratégia de Saúde da Família (R\$ 4.500,00) quatro mil e quinhentos reais, vigente no município.

**10.4.** Para os candidatos aprovados para Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e regularmente matriculados que forem médicos efetivos do município de Mossoró, os mesmos receberão a remuneração do médico da Estratégia de Saúde da Família para 40 horas do município de Mossoró. Os mesmos só serão liberados para cursar o programa se permanecerem, após ao término do programa, trabalhando dentro da Estratégia de Saúde da Família que é o escopo de formação do referido programa.

**10.5.** Para os candidatos aprovados e regularmente matriculados no Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia a bolsa auxílio será apenas a concedida pelo Pró Residência/Ministério da Saúde. Não tendo direito a que é concedida pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

**10.6.** Os candidatos que cursarem todo o programa de residência, e forem aprovados no mesmo, poderão ser chamados pela Prefeitura Municipal de Mossoró conforme disponibilidade de vagas na rede de saúde e de acordo com a necessidade da Prefeitura, conforme interesse do candidato ao finalizar o programa. Os mesmos serão remunerados de acordo com salário vigente e terão vínculo na forma de contrato, valendo este edital como processo seletivo. A preceptoria será função obrigatória a depender da necessidade.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1.** Será considerado habilitado o candidato que obtiver a nota mínima de aprovação na prova escrita de **50% (cinquenta por cento)** e classificação até o dobro do número de vagas, com média final calculada de acordo com os itens 4 e 5 e seus subitens.

**11.2.** O resultado final, obedecendo à classificação, será homologado pela COREME/UERN

## **12. DOS CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS:**

**12.1.** Ocorrerá a chamada dos classificáveis quando o número de vagas destinadas para os programas de residência médica (**subitem 1.1**) não forem preenchidos pelos candidatos classificados.

**12.2.** O candidato que não comparecer, improrrogavelmente, nos dias e horários já estabelecidos para a matrícula e a assinatura do termo de compromisso (**item 9 e seus subitens**), será eliminado desta seleção e perderá, automaticamente, o direito à vaga. Nesse caso, ocorrerá a imediata convocação dos classificáveis, obedecendo-se rigorosamente a ordem decrescente de classificação atinente ao número de vagas previsto.

**12.3.** Uma vez iniciados os programas de residência médica, caso algum candidato desista de cumprir um dos programas, serão chamados tantos candidatos quantos se façam necessários, até que o número de vagas seja preenchido. Neste caso, a Coordenação Geral da COREME/UERN, em obediência ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNRnº 3, de 14 de maio de 2002, procederá à devida convocação, com vistas a reclassificação, pelo prazo de até 30 de março de 2019, observando-se rigorosamente à ordem decrescente de classificação e ao número de vagas ofertadas.

**12.4.** O candidato que opte pela desistência do cumprimento dos Programas de Residência Médica, conforme o previsto no **subitem 12.3** deste edital deverá obrigatoriamente, preencher, no prazo de vinte e quatro horas, contados da desistência, requerimento próprio da Coordenação Geral da Residência Médica e da Prefeitura Municipal de Mossoró/UERN, no qual fique formalizado o seu intento, sob pena de sumária eliminação da seleção.

**12.5.** A convocação dos classificáveis, em qualquer das circunstâncias previstas pelo **item 12** e seus subitens deste edital, ocorrerá por ato oficial devidamente publicado na página da UERN e caberá ao coordenador geral da COREME/UERN.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**13.1.** Este edital de seleção para médico-residente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN e Prefeitura Municipal de Mossoró foi elaborado a fim de propiciar às autoridades competentes, aos futuros médicos residentes, à comunidade acadêmica universitária, às instituições públicas ou particulares detentoras de programas de residência médica, e à sociedade civil organizada, amplo e irrestrito conhecimento sobre as normas que regem esta seleção que seguem a Resolução da CNRM nº02 de 27 de agosto de 2015.

**13.2.** É imprescindível que o candidato proceda à leitura atenta deste edital, inclusive previamente ao preenchimento do requerimento de inscrição, implicando sua inscrição o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas no presente edital.

**13.3.** Serão divulgados apenas os nomes dos candidatos que lograrem classificação geral na seleção.

**13.4.** A relação dos candidatos classificados será divulgada em ordem decrescente de classificação.

**13.4.1.** A classificação na seleção assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da administração e à rigorosa ordem de classificação.

**13.5.** Será excluído da seleção, por ato de competência da COREME/UERN, o candidato que:

- a) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização da prova;
- b) durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio;
- c) for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa da seleção, ou for responsável por falsa identificação pessoal.

**13.6.** Os casos omissos, referentes à integralidade deste edital, itens e todos os seus subitens serão resolvidos pela Coordenação da COREME/UERN, nos limites de sua competência.

Mossoró/RN, 05 de dezembro de 2018

---

**Andrea Taborda Ribas da Cunha**  
Coordenadora da COREME/UERN